



**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
*GABINETE DO VEREADOR RAFAEL ESTRELA DO MAR*

Ao Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal da Serra.

O Vereador que subscreve este documento, consubstanciado nas prerrogativas estabelecidas na Lei Orgânica do Municipal, requer, após o devido trâmite regimental e a aprovação desta casa Legislativa, que seja direcionado ao Senhor Chefe do Poder Executivo o seguinte:

**PROJETO INDICATIVO /2025**

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE BANDAS ESCOLARES NO MUNICÍPIO DE SERRA.**

**Art. 1º** Fica sugerido a criação do Programa de Bandas Escolares no município de Serra, intitulado como “Sons da Serra”.

**Art. 2º** O programa “Sons da Serra” será desenvolvido sob a competência da Secretária Municipal de Educação com a utilização da música como ferramenta interdisciplinar de apoio pedagógico.

**Art. 3º** O Programa “Sons da Serra” terá como parâmetro:

I - A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394 de 1996)

II – O Plano Nacional de Educação – PNE (Lei nº 13.005 de 2014)

**Art. 4º** São diretrizes do Programa “Sons da Serra”:

I - Promoção da integração social por meio das atividades em grupo.

II - Fomentar o desenvolvimento de aptidões e vocações musicais;

III - Promoção da cultura, através do resgate das tradições musicais da cultura da Serra, manifestadas através das apresentações em festas oficiais e desfiles.





**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

- IV – Contribuir para formação de caráter e cidadania dos participantes.
- V – Redução o tempo ocioso dos alunos com atividades sadias e por consequência baixar a vulnerabilidade social existente nas comunidades.

**Art. 5º** O Programa “Sons da Serra” terá como objetivo:

- I – Desenvolver a musicalização escolar nas unidades de ensino do Município de Serra.
- II - Oferecer aulas e workshops de música instrumental e teoria musical aos alunos regularmente matriculados e frequentadores da rede pública de ensino municipal, bem como os residentes da comunidade.
- III - Fornecer instrumentos musicais e uniformes para as bandas escolares.
- IV - Realizar eventos e festivais para apresentação das bandas escolares.
- V - Capacitar monitores e instrutores, incluindo maestros, para o adequado funcionamento das bandas escolares.

**Art. 6º** As Bandas Escolares, quando convidadas, compete:

- I – Executar números musicais em eventos solenes e oficiais do município;
- II – Participar das celebrações das datas cívicas e festivas;
- III – Realizar a execução dos Hinos Cívicos durante a recepção de autoridades estaduais e federais;
- IV – Organizar, em parceria com a Secretaria de Educação, eventos que promovam o desenvolvimento cultural no município.
- V – Apresentar-se em teatros, praças, centros culturais, museus, igrejas e outros eventos oficiais designados pelo Poder Executivo.





**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**Art. 7º** - Para participar da Banda Escolar os interessados deverão atender aos seguintes requisitos obrigatórios:

- I. Comprovar residência no Município de Serra;
- II - Apresentar documentação pessoal regularizada;
- III - Estar matriculado de forma regular na rede de ensino, caso esteja em idade escolar;
- IV - Demonstrar ética e respeito tanto ao município quanto aos membros da Banda Municipal.
- V - Apresentar autorização dos pais ou responsáveis quando menor de 18 anos;

**Parágrafo único.** A secretaria municipal de educação poderá, por meio de regulamentação, estabelecer outros critérios para participação na Banda Escolar e regras de desligamento.

**Art. 8º** Os concertos da Banda Escolar deverão ser programados em um calendário anual.

**Art. 9º** O Poder Executivo, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, será responsável pela cobertura das despesas para aquisição e manutenção relativas aos uniformes, materiais didáticos, partituras musicais, transporte para concertos e ensaios, aquisição de instrumentos musicais, montagem de palco e, quando necessário, pela disponibilização de aparelhos de som para os concertos.

**Art. 10º** Os bens do Programa de Bandas Escolares adquiridos pelo Poder Executivo ou doados por órgãos afins serão registrados como patrimônio público.





CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**Art. 11** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento do Município.

Sala das Sessões “Flodoaldo Borges Miguel”, 17 de março de 2025.

**RAFAEL SALVADOR GRACINDO DA SILVA**  
VEREADOR RAFAEL ESTRELA DO MAR

### **JUSTIFICATIVA**

A implantação de programas de Bandas Escolares constitui-se como um elemento relevante na formação escolar de crianças e adolescentes, posto que esse projeto não apenas envolve o público-alvo em atividades culturais, mas também promove o desenvolvimento social e profissional de seus participantes. Nesse contexto, Campos (2008, p. 15)<sup>1</sup> destaca que:

A música tem se configurado de inúmeras formas no espaço escolar. **Se a educação musical ainda não é prática oficializada, os grupos vocais e instrumentais assumem papel importante no que se refere à socialização, à disciplina e à ampliação de**

<sup>1</sup> CAMPOS, Nilceia Protásio. O aspecto pedagógico das bandas e fanfarras escolares: o aprendizado musical e outros aprendizados. *Revista da ABEM*, n. 19, mar. 2008.





**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**experiências musicais. Desse modo, as bandas e fanfarras constituem elementos importantes na formação escolar e podem ser analisadas como derivações do ensino de música na escola. (grifos nossos)**

Observa-se que os benefícios gerados por esses projetos ultrapassam os estudantes, impactando positivamente também os professores, as instituições de ensino e a comunidade local onde projeto é implementado.

Ademais, a criação e implementação de um Programa de Bandas Escolares se coaduna com o dever constitucional de promoção e valorização da cultura, conforme preconiza o artigo 215.

Outrossim, a Constituição Federal, em seu artigo 23, inciso V, confere ao Município competência concorrente para assegurar os meios de acesso à cultura, conforme se extrai do texto legal. *In verbis*:

*Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:*

*V - proporcionar os meios de acesso à **cultura**, à educação, à ciência, à tecnologia, à pesquisa e à inovação;*

À vista disso, entende-se que a implantação do Programa de Bandas Escolares “Sons da Serra” revela-se não apenas como uma contribuição significativa para a formação cultural e educacional de crianças e adolescentes, como também demonstra o compromisso constitucional com a promoção da cultura e o desenvolvimento cultural. Por essas razões, solicita-se sua aprovação e implementação.



Autenticar documento em <https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 390037003600340036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

